



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

LEI Nº 3355 DE 31 DE MARÇO DE 2022.

“Autoriza o poder executivo a firmar termo de fomento, nos moldes da Lei Federal nº 13.019/14, com a Associação dos Jovens e Estudantes de São Francisco e dá outras providências.”

O povo do Município de São Francisco, estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo de fomento com a ASSOCIAÇÃO DOS JOVENS E ESTUDANTES DE SÃO FRANCISCO, a fim de possibilitar a execução do objeto destas entidades, qual seja, a realização do transporte de alunos e universitários residentes no Município.

Art. 2º Através do termo de fomento fica autorizado o Poder Executivo municipal a contribuir com a execução do objeto da entidade ASSOCIAÇÃO DOS JOVENS E ESTUDANTES DE SÃO FRANCISCO, no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 3º Os valores mencionados serão destinados à entidade para a execução de suas atividades, desde que esteja legalmente constituída.

Art. 4º O valor total previsto nesta Lei a ser disponibilizado a entidade, será dividido em parcelas mensais, a serem repassadas à associação, de acordo com a disponibilidade financeira.

Art. 5º Com a assinatura do termo de fomento, fica a entidade obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A entidade que não tiver suas contas aprovadas pelo Poder Executivo ou que não prestar contas, não poderá firmar novas parcerias com o Município, estando sujeitas a uma instauração de tomada de contas especial.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Francisco/MG, 31 de Março de 2022.


MIGUEL PAULO DE SOUZA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL